



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 1/24

CNPJ

CEP



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANHUMAS

57.317.984/0001-56

Rua Fernando Cacheffo, 781 – Fone: (18) 3286-1344

19.580-000 – ANHUMAS – SP

E-mail: [secretariacma@anhumas.sp.gov.br](mailto:secretariacma@anhumas.sp.gov.br) – Site: [www.camaraanhumas.sp.gov.br](http://www.camaraanhumas.sp.gov.br)

### EXTRATO DE CONTRATO

**Objeto:** 2º Termo Aditivo de Prorrogação da vigência e concessão de realinhamento de preços referente a Locação de Softwares e Suporte Técnico -.

**Contratante:** Câmara Municipal de Anhumas -.

**Contratado:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

**Modalidade:** Carta Convite 01/2020 -.

**Vigência:** 12 meses

**Valor Mensal:** R\$ 3.800,00 para todos itens de locação

**Data Inicio Vigência:** 30 de junho de 2022.

Câmara Municipal de Anhumas, 30 de junho de 2022.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 2/24

**ALECY RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ZztTvd neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 3/24

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP COMTUR

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP

##### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Artigo 1º** - Nos termos da lei Municipal nº 691 de 10 de novembro de 2021, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Anhumas, reformulado pela Lei Municipal nº 716 de 13 de abril de 2022, com atribuições de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, revogada nº 691/2021. De natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Anhumas.

O COMTUR tem a sua direção composta de acordo com o artigo 2º (segundo), da lei Municipal 716/2.022.

##### § Parágrafo Único

O Presidente será eleito, na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta permitida a recondução, a quem caberá designar o Secretário Executivo e Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

##### CAPÍTULO II DA DIRETORIA

**Artigo 2º** - Compete a Diretoria:

##### I. AO PRESIDENTE:

- a - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b - Dar posse aos seus membros;
- c - Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d - Convocar as reuniões;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 4/24

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP COMTUR

- e - Indicar o Secretário – Executivo e, quando necessário, o Secretário – Adjunto ou o seu Vice-Presidente;
- f - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- g - Cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o regimento interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h - Proferir o voto de desempate;

#### II. AO SECRETÁRIO EXECUTIVO/ADJUNTO:

- a - Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b - Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;
- c - Organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
- d - Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;
- e - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR, na “Casa dos Conselhos Municipais”, e;
- f - Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

### CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

**Artigo 3º** - Das reuniões:

**§ Parágrafo 1º** - As reuniões ordinárias serão 01 (uma) vez a cada bimestre, perante maioria de seus membros, ou qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias que serão realizadas na “Casa dos Conselhos Municipais de Anhumas/SP”.

**§ Parágrafo 2º** - As reuniões serão comunicadas aos membros sempre previamente, com uma semana de antecedência, pelo Presidente, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

**§ Parágrafo 3º** - Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente ou por qualquer membro e somente os membros do conselho terão direito a voto.

Página 2 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 5/24

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP COMTUR

**Artigo 4º** - As reuniões do COMTUR terão o seu roteiro fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a - Abertura da sessão, leitura e aprovação da ata anterior;
- b - Leitura da pauta e das comunicações;
- c - Discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d - Encerramento.

**Artigo 5º** - As decisões do COMTUR serão formalizadas através de resoluções, finais e irrecorríveis.

**Artigo 6º** - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do COMTUR, somente com direito a voz, mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

#### CAPÍTULO IV DO RECESSO

**Artigo 7º** - O Conselho geral entrará em recesso no mês de janeiro, iniciando suas atividades em fevereiro de cada ano.

#### CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

**Artigo 9º** - O COMTUR poderá criar comissões, grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos, antes de serem colocados à discussão e votação.

**Artigo 10º** - Qualquer membro do COMTUR poderá apresentar ao presidente tema a ser colocado na pauta para discussão nas reuniões designadas, desde que o faça previamente.

#### CAPÍTULO VI DOS MANDATOS

Página 3 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 6/24

### CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP COMTUR

**Artigo 11º** - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, podendo ser reconduzido.

**Artigo 12º** - O membro que faltar em três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o ano perderá a **representação no conselho**.

**Artigo 13º** - O presidente prestará contas ao conselho de eventuais recursos e rendas aferidas pelo COMTUR.

#### CAPÍTULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR

**Artigo 14º** - O FUMTUR será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo do Município de Anhumas.

**§ Parágrafo 1º** - O Poder Executivo designará, entre os Bancos Oficiais, o Agente Financeiro, responsável pela execução da política creditícia do FUMTUR.

**§ Parágrafo 2º** - Uma Comissão Fiscal, constituída por um representante da Contabilidade de Anhumas, um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo encarregar-se-á da fiscalização do FUMTUR.

**§ Parágrafo 3º** - Os membros da Comissão de Fiscalização do FUMTUR, não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerados prestadores de serviços de relevante valor social.

**Artigo 15º** - O FUMTUR terá um Diretor, integrante do quadro próprio de pessoal da administração pública, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberá as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo.

**Artigo 16º** - Os Recursos Financeiros, Receitas, Operações de Crédito, Recursos e demais deliberações do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR do Município de Anhumas serão regulamentados conforme diretrizes da Lei Municipal nº 716 de 13 de abril de 2022.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 7/24

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO MUNICÍPIO DE ANHUMAS – SP COMTUR

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 17º** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Geral.

**Artigo 18º** - O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho geral.

**Artigo 19º** - Aprovado em reunião Plenária do COMTUR, este regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local.

Anhumas, 20 de junho de 2.022.

*Luciana Sobral*

Luciana Sobral

Presidente do Conselho de Turismo de Anhumas

COMTUR

*Mariana Lúcia  
Valéria Rommel  
Díter Ribeiro  
Lilian Ap. Barbosa  
Márcia Ap. Santos  
Caroline Faria*

Página 5 de 5





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 8/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### RESOLUÇÃO COMTUR Nº 01/2022

“Dispõe sobre a aprovação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo”.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Anhumas, no uso das atribuições que lhe reserva o Artigo 4º inciso XXII da Lei Municipal 716/2022, de 13 de abril de 2022.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, em reunião ordinária, realizada em 20 de junho de 2022;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar, conforme o texto anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, publicando-se o mesmo.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, bem como o regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, ora aprovado.

Anhumas, 20 de junho de 2022.

Luciana Sobral  
Presidente do COMTUR

*Luciana Sobral*

Caroline da Silva  
Secretária do COMTUR

*Caroline da Silva*





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 9/24



*[Handwritten signatures in blue ink]*



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ZztTvd neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 10/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS  
ASSESSORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO CMDCA N.º 01/2022

“Dispõe sobre o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anhumas, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

Fica aprovado o novo REGIMENTO INTERNO, através desta Resolução, que passa a ter a seguinte redação:

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA

Art. 1º- O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anhumas, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 073/2.000.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

Art. 2º- O Conselho é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.



Página 1 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 11/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Art. 3º - De autonomia decisória, o CMDCA é órgão que assegura a participação popular nas ações governamentais, na perspectiva da democracia participativa, não admitindo discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer natureza.

### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º- Compete ao CONSELHO:

I- formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

III- estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização e tudo quanto se execute no município que possa afetar suas deliberações;

IV- proceder a inscrição de programas e entidades de proteção sócio-educativo governamentais e não governamentais na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei nº 8069/90;

V- administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI- elaborar propostas sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde Educação, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

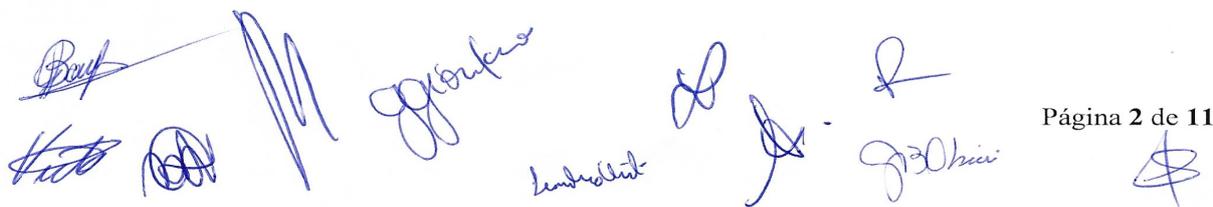
VII- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e a juventude;

VIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

IX- elaboração do Regimento Interno;

X- solicitar as indicações para o preenchimento do cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

XI- dar posse aos membros do Conselho Tutelar.



Página 2 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 12/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### TÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Artigo 6º, da Lei Municipal nº 0200/2004, é constituído por doze membros, a saber:

- I - Representantes do Poder Público:
  - a) dois representantes, 01 da Creche Municipal e 01 da Pré-Escola Municipal;
  - b) um representante da Assistência Social;
  - c) um representante da Saúde;
  - d) um representante da Tesouraria;
  - e) um representante do Esporte e Cultura.
  
- II - representantes da Sociedade Civil:
  - a) um representante do Comércio;
  - b) um representante da Segurança Pública;
  - c) um representante dos Movimentos Religiosos (igrejas);
  - d) um representante da Pastoral da Criança;
  - e) um representante da Associação de Produtores Rurais;
  - f) um representante da Escola Estadual;

Art. 6º- O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil e Poder Público será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - Poderão participar das Eleições, as Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA e com atestado de funcionamento.

§ 1º. Não poderão participar as entidades que possuem atestado provisório.

§ 2º. Não poderão participar representantes da sociedade civil que tenham vínculo com o Poder Público.

§ 3º. O representante indicado para participar da Eleição, deverá, entre outros requisitos, possuir residência fixa em Anhumas e vínculo com a sua respectiva entidade.

§ 4º. Não será permitido que as entidades pertencentes a mais de uma modalidade de atendimento (segmento) ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Art. 8º - Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Página 3 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 13/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembleia, Secretaria Executiva, Comissões Temáticas Permanentes e Específicas, podendo ainda, constituir-se grupos de trabalho.

### DA MESA DIRETORA

Art. 10 - A Mesa Diretora do CONSELHO será constituída por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Primeiro-secretário, 01 (um) Segundo-secretário. A Mesa Diretora Ampliada será constituída de todos os membros do CONSELHO.

§ 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice- presidente ou por outro membro da Mesa Diretora.

§ 2º – Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.

Art. 11 - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitindo uma recondução, devendo ter alternância entre Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público.

Parágrafo único - A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita entre seus pares cabendo aos conselheiros da Sociedade Civil a indicação e eleição de seus representantes e aos conselheiros do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em Assembleia Pública do Conselho.

Art. 12- Compete à Mesa Diretora:

- I- convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem, quando necessário;
- II- organizar as Assembleias Públicas do CONSELHO com a comunidade e com as autoridades constituídas;
- III- representar o Conselho oficialmente, delegando funções, quando necessário;
- IV- encaminhar as decisões do CONSELHO;
- V- tomar decisões de urgência “ad referendum” do CONSELHO;
- VI- definir a pauta para as Assembleias do CONSELHO;



Página 4 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 14/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

VII- elaborar o Plano Anual de Atividades, realizado como produto do trabalho das Comissões e grupos de trabalho.

### DA ASSEMBLÉIA

Art. 13 - A Assembleia é instância máxima de deliberação do CONSELHO, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.

Parágrafo único - Os presentes assinarão a lista de presença.

Art. 14 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, mediante solicitação de no mínimo 2/3 dos membros do CONSELHO, ou por convocação de sua Mesa Diretora, num prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, podendo ser deliberados somente os assuntos que a motivaram, observando-se o “quórum” estipulado no artigo anterior.

Art. 15 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, hora e local de sua realização.

Art. 16 - Será iniciada a Assembleia pela apreciação e aprovação da ata da Assembleia anterior, previamente encaminhada aos conselheiros que, depois de aprovada, será assinada pelos membros do Conselho.

Art. 17 - As matérias que dependem de votação deverão constar da pauta da Assembleia.

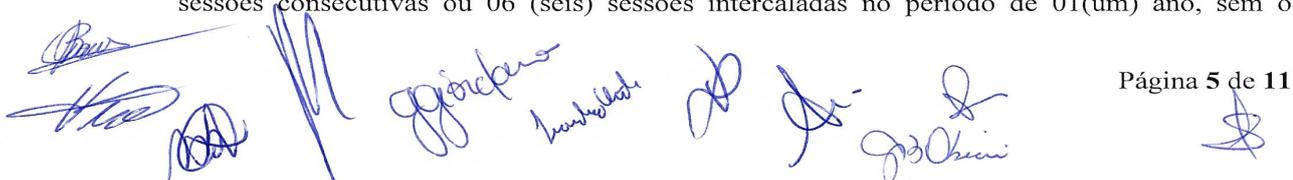
Art. 18 - Qualquer matéria a ser aprovada deverá contar com o referendo de maioria simples dos presentes e, em caso de empate no processo de votação, a matéria deverá retornar à Comissão para elaboração de novo parecer.

Art. 19 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular as Assembleias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, far-se-á obrigatória a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 20 - Será considerado motivo de substituição de um Representante Governamental ou Não Governamental, possibilitando-lhe a ampla defesa quando:

I - não comparecer ou ausentar-se das sessões ou reuniões periódicas por 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) sessões intercaladas no período de 01(um) ano, sem o



Página 5 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 15/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito ou por correio eletrônico;

II - procedimento incompatível com a dignidade das funções ou demonstrar desinteresse pela função;

III - condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

§ 1º - no caso de ausência, o Representante Governamental ou Não Governamental deverá promover a devida comunicação formal ao CONSELHO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - é de responsabilidade do Conselheiro titular a comunicação ao seu suplente para fins de substituição e participação nas atividades do Conselho.

§ 3º - no caso dos Representantes da Sociedade Civil incorrerem nas faltas acima, o Conselho deliberará em Mesa Diretora Ampliada a comunicação à Instituição por escrito ou correio eletrônico das ausências do conselheiro e, caso haja reincidência, da realização de novas eleições para substituição do representante faltoso.

§ 4º - no caso dos Representantes do Governo incorrerem nas faltas acima, o Conselho deliberará em Mesa Diretora Ampliada, após parecer da Comissão criada para este fim, com comunicação ao Gabinete da Secretaria por escrito ou correio eletrônico, com solicitação de imediata substituição do Conselheiro e de seu Suplente, caso haja reincidência.

Art. 21 - Nos casos de impedimento definitivo do conselheiro da Sociedade Civil, serão realizadas novas eleições, para que outro representante do segmento assuma a representação no Conselho.

Art. 22 - Todo e qualquer óbice ao exercício das funções inerentes ao cargo de Conselheiro será examinado pela Mesa Diretora, ensejando ampla manifestação e defesa do interessado e sendo decisão aprovada por maioria absoluta.

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES E ESPECÍFICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas Permanentes e Específicas serão paritárias, integradas por no mínimo 4 (quatro) membros (titulares e suplentes) e terão por finalidade subsidiar o Conselho formulando estudos, propondo e encaminhando as ações deles decorrentes, sendo formadas da seguinte forma:

§ 1º- O CMDCA contará com as seguintes Comissões Permanentes: I - Comissão de Trabalho para a Primeira Inscrição;

II - Comissão de Trabalho para Fiscalização do FMDCA e Acompanhamento do GEPAC;

II - Comissão de Acompanhamento do Conselho Tutelar.

§ 2º- todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao CONSELHO para aprovação.

Página 6 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 16/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

§ 3º- sempre que houver necessidade os expedientes recebidos pelo CONSELHO serão encaminhados, pela Secretaria Executiva, à Comissão Temática pertinente que, em prazo pré-determinado, emitirá parecer.

§ 4º- As Comissões Temáticas Específicas serão constituídas por deliberação da Plenária, tendo suas competências estabelecidas pelas Resoluções que as nomearem.

§ 5º- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria do CMDCA, para a realização de suas reuniões e elaboração de relatórios.

§ 6º- As Comissões Temáticas deverão ter, necessariamente, um Coordenador e um Relator, eleitos entre seus pares.

§ 7º- As Comissões Temáticas instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes com a presença da maioria de seus membros.

§ 8º- O/a Conselheiro/a, quando convocado/a, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões Temáticas.

§ 9º- O documento contendo o relatório do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas será encaminhado à Presidência do CMDCA, cujo conteúdo será relatado no Plenário, apresentando, quando for o caso, as proposições divergentes.

§ 10º- No caso de não haver consenso da Plenária na indicação de membros para composição das referidas Comissões, caberá ao Presidente efetuar as respectivas indicações.

§ 11º- A qualquer Conselheiro/a é facultado participar das reuniões de qualquer das Comissões Temáticas, com direito a voz.

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 - O CMDCA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e a Plenária, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva terá no mínimo um(a) Secretário/a Executivo/a, indicado(a) pelo Poder Público Municipal, para cumprir as funções designadas pelo CMDCA, com as seguintes atribuições:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e dos órgãos integrantes de sua estrutura;

II - Propor à Mesa Diretora e a Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva do CMDCA;

III - Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

Página 7 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 17/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

- IV - Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;
- V - Assessorar a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões Temáticas na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI - Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas;
- VII - Dar suporte técnico-operacional à Secretaria do Conselho;
- VIII - Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho; IX - Elaborar documentos referentes às atividades do Conselho;
- X - Encaminhar e arquivar os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- XI - Incumbir-se do recebimento, análise e processamento de despachos de atos e correspondências;
- XII - Controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração de processos e correspondências;
- XIII - Promover todas as atividades decorrentes do recebimento e/ou da saída de documentos e processos, inclusive atualizando dados;
- XIV - Apoiar na preparação de reuniões, eventos e capacitações promovidas pelo CMDCA;
- XV - Guardar e conservar os processos e documentos do CMDCA;
- XVI - Acompanhar normativas vigentes, relacionadas a sua área de competência, propondo alternativas para modernização e organização do material sob sua guarda;
- XVII - Manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros/as;
- XVIII - Desenvolver ações que possibilitem e subsidie a normatização que envolvam as Políticas Públicas, relacionadas as crianças e adolescentes, de competência do CMDCA;
- XIX - Apoio aos trabalhos das Comissões afetas à sua área de competência;
- XX - Providenciar e controlar as publicações de resoluções, atestados de inscrição das organizações da sociedade civil inscritas e outros documentos deliberados pela Plenária, no Diário Oficial do Município;
- XXI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária.

Página 8 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 18/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### TÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em uma sala cedida pela Prefeitura Municipal – Casa dos Conselhos Municipais, com linha telefônica e serviço de apoio administrativo.

Parágrafo Único – Todas as despesas para a manutenção de infraestrutura do CMDCA deverão ser previstas no orçamento-programa do município, conforme especificações contidas em quadro orçamentário elaborado para esse fim.

Art. 26 - A Coordenação técnico-administrativa terá como titular a Secretária Executiva.

### TÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 - Compete ao Presidente do CONSELHO e, no seu impedimento, ao Vice- Presidente:

I - Estabelecer, junto com os demais Conselheiros, o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação, o Plano de Aplicação e o calendário das reuniões;

II- Assinar os documentos do Conselho;

III- Assinar documentos específicos das Comissões, juntamente com os respectivos Coordenadores;

IV- Exercer outras atribuições que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho.

Art. 28 - Compete ao Vice- presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 29 - Compete ao Primeiro-secretário:

I- Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;

II – Lavrar as atas das reuniões do CMDCA;

III- Assinar, juntamente com o Presidente e com quem as presidir, as atas das reuniões do Conselho;

IV- Encaminhar, em conjunto com a Presidência, os expedientes ao Conselho designando relator da matéria e estabelecendo prazo para parecer;

Página 9 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 19/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

V- Substituir, eventualmente, o Presidente e o Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Segundo-secretário:

I - Supervisionar o conjunto das ações administrativas do Conselho;

II- Substituir, eventualmente, o Primeiro-secretário em seus impedimentos.

Art. 31 - Compete a Secretaria Executiva:

I - Operacionalizar as ações técnico-administrativas do CMDCA;

II - Providenciar a publicação das deliberações do CMDCA no Diário Oficial do Município de Anhumas.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - O Conselho nomeará Comissão Eleitoral 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício seguinte, observada as alterações vigentes.

Art. 33 - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser publicado Edital convocando as organizações não governamentais, devidamente registradas no Conselho, para que participem da eleição de escolha de seus novos membros, organizada pelo CMDCA e Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anhumas.

Art. 34 - Nos 30 (trinta) dias que antecederem à renovação do Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito a indicação dos representantes dos órgãos governamentais.

Art. 35 - O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhada por escrito à Mesa Diretora para inclusão em pauta.

§ 1º - As alterações serão aprovadas por 2/3 dos membros efetivos do Conselho.

§ 2º - As alterações serão aprovadas em assembleia específica para este fim.

§ 3º - As alterações aprovadas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Anhumas.

Art. 36 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples do CONSELHO.

Página 10 de 11





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 20/24



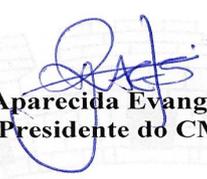
## MUNICIPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

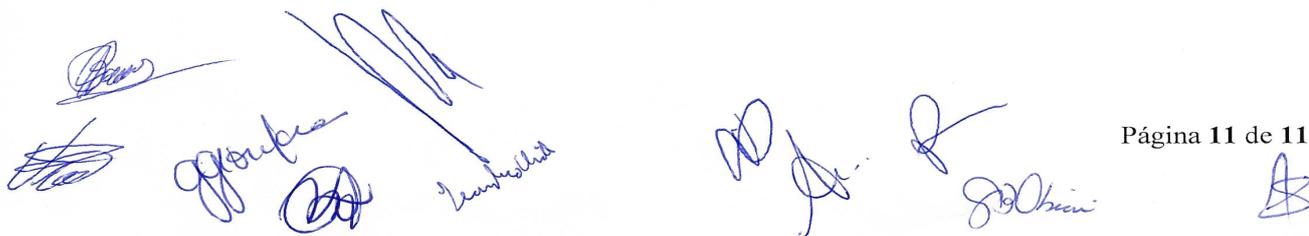
Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Art. 37 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anhumas/SP, 06 de julho de 2022.

  
Roseli Aparecida Evangelista da Silva  
Presidente do CMDCA





Página 11 de 11



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ZztTvd neste link.  
Certificado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS-SP / Autorizado por: Adailton César Menossi



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 21/24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### ATA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA REALIZAÇÃO DA “1ª EXPO AGRO ANHUMAS”, EM COMEMORAÇÃO AO CENTENÁRIO MUNICIPAL.

Às 14:00h (catorze) horas do dia 21 (vinte e um) de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Anhumas, situada à Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496, na cidade de Anhumas/SP, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, todos designados por meio do Decreto nº 3071/2022, bem como a presença do representante da empresa **Malacrida e Madeira Advogados Associados** (Cláudio Rogério Malacrida), que possui contrato de assessoria jurídica administrativa com essa Prefeitura, reúnem-se para a sessão pública de processamento da **negociação direta entre a Pregoeira e a licitante HERMINIO VENTURINI 01773419803, nos termos da previsão contida no artigo 4º, incisos XVI e XVII, da Lei 10.520/2002, nos autos do Pregão Presencial 42/2022 de Anhumas/SP que tem como objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de estrutura física para realização da “1ª Expo Agro Anhumas”, em comemoração ao centenário municipal.** Aberta a sessão, verificou-se que compareceu para o presente ato a empresa **HERMINIO VENTURINI 01773419803** representada por **Herminio Venturini**, portador da cédula de identidade RG nº 12.908.708-7, inscrita no CPF sob nº 017.734.198-03. De início, insta lembrar que a licitante **HERMINIO VENTURINI 01773419803** **fora classificada para o ITEM 01 - Locação de tenda de circo pelo valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, no entanto, verificou-se **que o valor proposto para este item estava muito acima do valor médio estimado no processo, motivo pelo qual, fora convocada a licitante a presente sessão de negociação direta.** Por conseguinte, a Pregoeira passou para a etapa competitiva, salientando que mesmo havendo apenas **um participante classificado** para referido item, a Pregoeira pode negociar uma redução de preços com o licitante, visando assim uma aquisição por melhores preços, nos termos do **art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002.** Encerrada a **fase de negociação entre a Pregoeira e a licitante, de forma direta**, às 14:20 horas, foi obtida a seguinte classificação, conforme abaixo descrito:

**HERMINIO VENTURINI 01773419803 para o ITEM 01 - Locação de tenda de circo pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).**

Nesta esteira, a Pregoeira e Equipe de Apoio, decidiram por aceitar e **CLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa **HERMINIO VENTURINI 01773419803** para o **Item ITEM 01 - Locação de tenda de circo pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** tendo em vista a negociação direta e, após verificar que os preços alcançados encontram-se dentro daqueles praticados no mercado local e regional, levando em consideração, inclusive os prazos de pagamento propostos pela Administração. Por conseguinte, verificada a efetiva habilitação da proponente licitante, por intermédio de minucioso exame nos documentos, tanto com relação às propostas como aqueles necessários para a habilitação, a Pregoeira declarou a Empresa **HERMINIO VENTURINI 01773419803**, como **VENCEDORA do Item: 01 - Locação de tenda de circo pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).** Nada mais havendo na presente reunião, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes, legando para as providências cabíveis. Eu, **DAIANE SOUZA IMADA**, Pregoeira, lavrei a presente Ata, devendo a mesma ser publicada nos órgãos de imprensa oficial, bem como encaminhada às licitantes dando-se ciência aos interessados.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 22/24

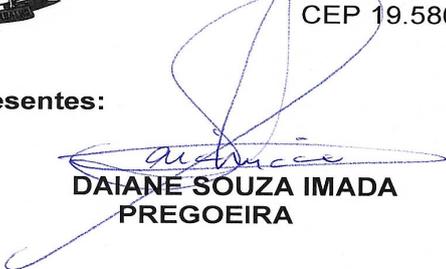


## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS

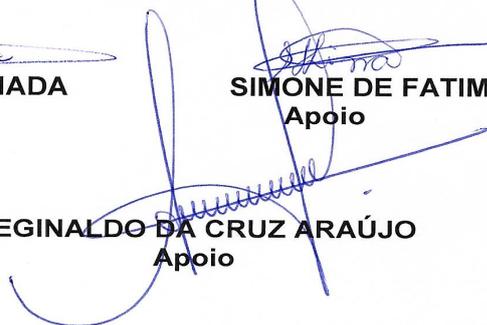
CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

Presentes:

  
DAIANE SOUZA IMADA  
PREGOEIRA

  
SIMONE DE FATIMA LINARES  
Apoio

  
REGINALDO DA CRUZ ARAÚJO  
Apoio

Licitante:

  
HERMINIO VENTURINI 01773419803  
Hermínio Venturini

### PREFEITURA DE ANHUMAS - SP CERTIDÃO

CERTIFICO que afixei, nesta data, no átrio da Prefeitura Municipal, no local de costume, cópia do presente documento dando a devida publicidade, nos termos do artigo 57 da L.O.M.

Certifico e dou fé  
Anhumas, 21 de Julho de 2022

  
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 23/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

### EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**OBJETO:** Celebração de Convênio com Unidade Hospitalar para prestação de serviços médicos de atendimento e tratamento oncológico à população de Anhumas -.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Anhumas -.

**Contratada:** FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (HOSPITAL DE ESPERANÇA).

**Modalidade:** Inexigibilidade 06/2022

**Valor:** R\$ 2.670,08 (mensais).

**Vigência:** 31 de dezembro de 2024.

Anhumas, em 29 de junho de 2022.

**ADAILTON CESAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**OBJETO:** Aditivo de concessão de realinhamento de preços de **ITEM 75 – Espadrado 10 x 4,5; ITEM 90 – Fita Micropo 50 mm x 10 m** para atendimento das necessidades do Departamento de Saúde Municipal.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anhumas-.

**CONTRATADA:** ALFALAGOS LTDA.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial 40/2021 -.

**VALOR:** Item 75 – R\$ 12,83 e Item 90 – R\$ 5,25

Prefeitura Municipal de Anhumas, em 20 de julho de 2022.

**ADAILTON CÉSAR MENOSSI**  
Prefeito Municipal

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 ATA DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de **julho de 2022**, às **oito horas e trinta minutos**, reunidos na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas, a Comissão Municipal de Licitações, devidamente designada pela **Portaria nº 043/2022**, cuja cópia faz parte do presente processo, bem como a presença do representante da empresa **Malacrida e Madeira Advogados Associados** (Cláudio Rogério Malacrida), que possui contrato de assessoria jurídica administrativa com essa Prefeitura, procedeu à abertura e classificação das propostas/projetos e documentos apresentados, referente o **Chamamento Público nº 02/2022**,





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019  
CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 597

21 de Julho de 2022

PG. 24/24



## MUNICÍPIO DE ANHUMAS

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 - Telefone 0xx18 – 3286.1140  
CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP

destinado ao credenciamento para seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, interessada na **celebração de Convênio visando a prestação de serviços técnicos profissionais na área esportiva para a execução do projeto “Escolinha de Futebol de Base” no município de Anhumas/SP.** No horário previsto no Edital de Convocação foi apregoada a presente sessão mediante o chamado de possíveis interessados em celebrar convênio com a Municipalidade, oportunidade de que não houve manifestação de licitantes. Diante da ausência de proponentes e pelo interesse público na prestação dos serviços técnicos para execução do projeto, a Presidente e os membros da CPL decidiram suspender a sessão por **15 (quinze) minutos na expectativa que algum licitante se apresentasse para o credenciamento.** Expirado o tempo de suspensão, a Presidente novamente fez a chamada de licitantes, o que uma vez mais foi constatada a negativa de interessados em participar do certame, **motivo pelo qual fora declarado DESERTO** pela Presidente e Membros da CPL. Assim, os autos do presente Certame Licitatório serão remetidos ao Sr. Prefeito Municipal para **HOMOLOGAÇÃO da decisão de deserto**, declarando encerrada a presente sessão. Nada mais, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

**ROSELI APAPARECIDA  
EVANGELISTA DA SILVA**  
Presidente da CPL

**BRAZ EVANGELISTA DA SILVA**  
Membro

**PEDRO ROGÉRIO SANTOS  
UZELOTO**  
Membro

### **AVISO DE LICITAÇÃO** **Pregão Presencial Nº 49/2022**

A Pregoeira do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade **Pregão Presencial, registrado sob nº. 49/2022**, buscando a **Aquisição de cimento para manutenção dos diversos setores administrativos do município de Anhumas**, mediante entrega fracionada, podendo ser diária ou semanal, conforme especificações contidas no Edital de Convocação e seus Anexos. O Edital do Pregão Presencial nº. 49/2022 deste Edital, encerrar-se-á no dia **04 de agosto de 2022**, às **08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 10.520/2002, 8.666/93, 8.883/94 sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 21 de julho de 2022. Daiane Souza Imada – Pregoeira Oficial – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.

